



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.40.111.A014>

Interdição e medicalização de pessoas com transtornos mentais: estudo de caso do documentário Britney X Spears

*Interdiction and medicalization of people with mental disorders: a case study from the
documentary Britney X Spears*

Milena Ísis Coser
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
<https://orcid.org/0000-0002-5070-4888>
milenaicoser@gmail.com

Maria Eduarda da Rocha Camargo
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
<https://orcid.org/0000-0001-9100-2236>

Gabriela Müller Lourenço
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
<https://orcid.org/0000-0002-0661-7701>

Claudia Lúcia Menegatti
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
<https://orcid.org/0000-0002-5825-8050>

Agradecemos à letróloga Leonor Mara Camargo, à diretoria da Liga Acadêmica de Psicopatologia da PUCPR e aos nossos familiares e amigos pelo suporte para a realização deste trabalho.

Resumo

Interdição legal, medida judicial perante a incapacidade do indivíduo para atividades da vida civil, contempla a interdição de pessoas com transtornos mentais. Especificamente no processo de curatela, a declaração da incapacidade civil nesta dimensão pode ser influenciada conforme o contexto cultural, social e jurídico. As reflexões propostas trouxeram o tema da influência dos valores pós-modernos por meio do foco em ideais como produtividade e alta responsabilidade atribuídas ao indivíduo por suas escolhas, a lógica pós-moderna afeta também o campo médico e jurídico. O trabalho objetivou refletir sobre as consequências subjetivas dos processos de interdição legal e da medicalização da vida em pessoas com transtornos mentais e sua correlação à sociedade pós-moderna, ao investigar suas manifestações a partir dos dados expostos no longa-metragem. O método utilizado para o estudo de caso do material foi a análise documental comparada à literatura. Os resultados obtidos apontam para a interdição e medicalização, apoiadas na judicialização da saúde, como processos vinculados ao contexto pós-moderno. Ambos os fenômenos estudados desempenham papéis reforçadores dos estigmas relacionados às psicopatologias, como consequência do reducionismo biologicista - pela perspectiva biomédica - e do reducionismo de causalidade - pelo âmbito jurídico. A percepção de pessoas com transtornos mentais associadas à incapacidade, na interdição e na medicalização, foi explorada a partir do que foi exibido no documentário sobre a artista Britney Jean Spears. Conclui-se que, no contexto pós-moderno, comportamentos geradores de sofrimento psíquico são reforçados pela atuação biomédica e jurídica, ao mesmo tempo que esses reproduzem estereótipos das psicopatologias por mecanismos de poder.

Palavras-chave: Interdição legal; medicalização; judicialização da saúde; transtornos mentais.

Abstract

Legal interdiction, judicial measure toward the inability of the individual to do activities of the civil life, among its possibilities the interdiction of people with mental disorders. Specifically in the process of curatorship, the declaration of civil incapacity in this dimension can suffer consequences according to the cultural, social and legal context. The proposed reflections brought the theme of influence of post-modern values, through the focus on ideals such as productivity and high responsibility attributed to the individual for their choices, the post-modern logic affects the medical and legal field. The work aims to reflect on the subjective consequences of the process of legal interdiction and the medicalization of life in people with mental disorders and its correlation with postmodern society, by investigating its manifestations from the facts exposed in the feature film. The method used to study the material was a documentary analysis compared to the literature. The results obtained point to medicalization and interdiction, supported by the judicialization of health, as processes linked to the post-modern context. Both phenomena studied play roles that reinforce the stigmas related to psychopathologies, from a biologicist reductionism - by the biomedical perspective - and a reductionism of causality - by the legal scope. The perception of people with mental disorders associated with incapacity, in interdiction and medicalization was explored by what was portrayed in the documentary about the artist's Britney Jean Spears. It is concluded that in the post-modern context, behaviors that generate psychological suffering are reinforced by biomedical and legal actions, while reproducing stereotypes of psychopathologies through mechanisms of power.

Keywords: *Legal interdiction; Medicalization; Health's Judicialization; Mental Disorders.*

Resumen

Interdicción legal, medida judicial ejercida por la incapacidad del individuo para actividades en la vida civil, incluye entre sus posibilidades la interdicción de las personas con trastornos mentales. Específicamente en proceso de curatela, la declaración de incapacidad civil en esta dimensión puede sufrir consecuencias de acuerdo con el contexto cultural, social y legal. Las reflexiones propuestas aportadas la influencia de valores posmodernos, a través del enfoque en ideales como la productividad y la alta responsabilidad atribuida al individuo por sus elecciones, la nueva configuración social también configura los procesos médicos y legales. El trabajo tenía como objetivo reflexionar sobre las consecuencias subjetivas del proceso de interdicción judicial y de medicalización de la vida de personas con trastornos mentales y su correlación con la sociedad posmoderna, investigando sus manifestaciones a partir de los datos expuestos en el largometraje. El método utilizado para el estudio de caso del material fue el análisis de documentos comparado con la literatura. Los resultados obtenidos apuntan a la interdicción y medicalización, sustentadas en la judicialización de la salud, como procesos vinculados al contexto posmoderno. Ambos fenómenos estudiados juegan a reforzar los estigmas relacionados con las psicopatologías, como consecuencia del reduccionismo biologicista - desde una perspectiva biomédica - y del reduccionismo de causalidad - en el ámbito jurídico. La noción de personas con trastornos mentales asociados a discapacidad, en interdicción y en medicalización se explotó a partir de lo que se mostró en el documental sobre el artista Britney Jean Spears. Se concluye que, en el contexto posmoderno, las conductas que generan malestar psicológico son reforzadas por acciones biomédicas y legales que ejercen roles contradictorios, al tiempo que reproducen estereotipos de psicopatologías a través de mecanismos de poder.

Palabras clave: *Interdicción legal; medicalización; judicialización de la salud; desordenes mentales.*

Introdução

O contexto cultural da sociedade na Pós-Modernidade na atualidade, sobretudo no Ocidente, carrega características fundamentalmente baseadas na consideração do indivíduo como autônomo e independente. A pós-modernidade é um termo utilizado como referência à contraposição do moderno, isto é, diz respeito à mudança de valores, contexto social, estilo de vida e, principalmente, às alterações socioeconômicas e das forças produtivas. Esta chegada da pós-modernidade põe em crise a soberania do Estado Nacional e seus ordenamentos jurídicos, a partir disso, traz o risco a efetivação dos direitos fundamentais dos seres humanos (Veloso, 2021). Em função disso, problemas relacionados à valorização excessiva da individualidade e da

autorresponsabilidade são focos de estudos para análise de suas consequências em diferentes âmbitos sociais e pessoais (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

É nesse contexto pós-moderno que dois grandes fenômenos socialmente relevantes ganham destaque: judicialização da saúde, com foco no processo de interdição, e a medicalização da vida. Nota-se que a interdição legal e a medicalização da vida não são tidas como características pós-modernas, mas sim possíveis consequências desta. Ao atuar nos mais diversos âmbitos sociais, a questão levantada se refere à influência e papel deste contexto no universo dos transtornos mentais (Oliveira & Martins, 2020). Assim, a partir das críticas atuais de Viapiana, Gomes & Albuquerque (2018) sobre o crescente número de diagnósticos de transtornos mentais e sobre as intervenções do poder judiciário, este artigo se dirige à discussão atual a respeito da judicialização em saúde mental.

Vale conceituar a Judicialização como um movimento de regulação normativa e legal do viver; ao reproduzir controle, julgamento e punição do sistema jurídico perante conflitos cotidianos com a justificativa de inviolabilidade dos direitos (Oliveira & Brito, 2013). Ou seja, segundo os mesmos autores, um maior envolvimento do Poder Judiciário em questões singulares com caráter individualista e punitivo acontece na Sociedade Pós-Moderna devido às legalidades de deveres e obrigações da vida pessoal e social comuns. Em acordo com a hipótese levantada pelas autoras Carvalho e Barbosa (2017), isso ocorre em virtude das questões de ordem psicológica e/ou social serem negligenciadas nas políticas públicas e, assim, transformam-se em demandas judiciais.

Em alguns casos, a judicialização se manifesta pela interdição civil por transtorno mental. Essa medida judicial, sancionada pela Lei n. 13.105 (Brasil, 2015), apura a incapacidade do interditando para atividades da vida civil, nos níveis de interdição plena ou limitada. Com o objetivo de garantir tratamento e manutenção dos direitos sociais pela responsabilidade de outro, é exigido judicialmente um curador sobre seus atos civis. De acordo com o Art. 1.767º da Lei n. 10.406 (Brasil, 2002), estão enquadrados como sujeitos à curatela “aqueles que - por causa transitória ou permanente - não puderem exprimir sua vontade ... ao lado de ébrios habituais e viciados em tóxicos¹ e os pródigos²”.

¹ Nomenclatura defasada. Atualmente utiliza-se pessoa com transtorno por uso de substância ou pessoa dependente de álcool.

² Aquele que gasta seus bens e seu dinheiro de forma compulsiva.

Segundo a referida Lei, tal decisão deve ser promovida pelo cônjuge ou companheiro, parentes ou tutores, representando a entidade que se encontra o interditado ou o Ministério Público.

O presente artigo foca no primeiro caso, isto é, aqueles que não puderem exprimir sua vontade por causa permanente, exclusivamente de pessoas com transtorno mental. Vale destacar que, segundo os Arts. 6º e 84º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Art. 4º do Código Civil, o indivíduo que possuir transtorno mental de qualquer natureza não será automaticamente inserido no rol dos incapazes, somente aqueles sem capacidade de autodeterminação³. O estudo de casos desse caráter possui alta relevância, uma vez que, no Brasil, dentre os 4.576 casos que integravam o acervo físico da Vara da Família em 2013, constatou-se que 46 dos casos de interdição civil eram de indivíduos com transtornos mentais (Barison & Gonçalves, 2016).

Da mesma forma, a dimensão da saúde também é hipervalorizada a partir da individualização e do modo de produção exigido na Pós-Modernidade, que, conforme suas alterações, sobretudo no estilo de vida, impacta também o já estabelecido legalmente no Estado (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Leão & Ianni, 2020; Veloso, 2021). De acordo com os mesmos autores, uma vez que o conceito de saúde e doença são socialmente estabelecidos, o adoecer passa a ser considerado anormal e inoportuno; nesse contexto, portanto, é considerada responsabilidade do indivíduo evitá-lo a qualquer custo. A concepção de inoportuno, então, se intensifica quando o patológico se refere às doenças mentais.

Ao longo da história da psiquiatria houve várias tentativas de mudar o tratamento oferecido aos doentes asilados nos hospitais psiquiátricos. Exemplos destas tentativas, realizadas no último século, podem ser divididas em três grupos. O primeiro grupo se refere às comunidades terapêuticas e à psicoterapia institucional, o segundo grupo de movimentos se refere à experiência francesa de psiquiatria de setor e à experiência americana de Caplan preconizando a psiquiatria preventiva, que têm em comum as extensões de tratamento fora do hospital, promovendo apoio social após a hospitalização. Finalmente, os movimentos de mudança paradigmática na psiquiatria, representados pela antipsiquiatria (Laing), com críticas ao conceito de doença e aos padrões sociais, e a

³ Termo referente ao “exercício pleno dos direitos da personalidade, especificamente no exercício da autonomia da vontade” (Tartuce, 2017).

psiquiatria democrática de Franco Basaglia, que compreende o sofrimento dentro dos processos sociais, passaram a buscar alternativas dentro da sociedade, sem exclusão das pessoas e com dignidade. Especialmente o movimento de Franco Basaglia foi uma importante influência para a Reforma Psiquiátrica Brasileira na década de 80 (Amarante, 1996).

Além disso, no contexto pós Reforma Psiquiátrica Brasileira, que preconizou a Saúde Coletiva com seu conjunto de medidas para além do evitar a doença e prolongar a vida, mas também para melhorar a qualidade de vida e permitir o exercício da liberdade humana para busca da felicidade (Veiga, 2020), a atenção também à saúde individual e ao sofrimento psíquico passou a ser foco de discussão e pesquisas no âmbito dos transtornos mentais (Soalheiro & Mota, 2014; Barison & Gonçalves, 2016; Almeida, 2018). Assim, aliada às exigências da sociedade moderna, a ampliação dos limites diagnósticos e classificatórios em relação às psicopatologias produz como resultado o fenômeno descrito como medicalização da vida (Viapiana, Gomes & Albuquerque, 2018; Oliveira & Martins, 2020).

A medicalização é entendida como fruto de um dinamismo em que problemas não médicos se tornam problemas médicos, o que pode decorrer da flexibilização dos critérios diagnósticos e ocasionar outros fenômenos, como o encontro da solução no manejo de medicamentos ou outras intervenções médicas⁴ (Oliveira & Martins, 2020). Nesse cenário pós-moderno, essa ampliação passa a ser, então, um instrumento de poder sob o domínio da medicina e da indústria farmacêutica (Soalheiro & Mota, 2014; Barison & Gonçalves, 2016; Almeida, 2018; Leão & Ianni, 2020). Assim, problemas não médicos são incorporados às concepções patológicas e exigidos novos tratamentos. É possível citar certos riscos decorrentes do contexto pós-moderno que impactam essa dimensão, tais como a preconização do individualismo, a fragilidade dos laços socioafetivos e o excesso de informações superficiais em relação ao diagnóstico de transtornos mentais que corroboram com a patologização da vida cotidiana (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

No indivíduo vulnerável aos riscos derivados das características da sociedade pós-moderna - sobretudo de transtornos mentais, como depressão e bipolaridade (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Viapiana, Gomes & Albuquerque, 2018) - a medicalização

⁴ Psicoterapia não é considerada medicalização, no entanto, pode conter práticas medicalizadoras. Pela profundidade requisitada, este debate deverá ser abordado em outro estudo.

encontra seu nicho junto à ampliação do patológico. Assim, a ampliação diagnóstica baseia-se no reducionismo biologicista do indivíduo e no controle social decorrente do exercício médico, o qual desempenha um importante papel dentro do contexto judiciário (Soalheiro & Mota, 2014; Almeida, 2018; Viapiana, Gomes & Albuquerque, 2018; Leão & Ianni, 2020).

Objetivos

A partir do exposto acima, o presente artigo discute os fenômenos pós-modernos envolvidos na judicialização da saúde, especificamente pelo processo de interdição legal - na dimensão da curatela - e pela medicalização. Nesse cenário, a partir da literatura vigente, realizou-se um estudo de caso do documentário *Britney X Spears* da diretora e produtora Erin Lee Carr (2021), o qual aborda como tema central o processo de curatela da cantora e compositora norte-americana Britney Jean Spears. A análise do material citado teve como foco a determinação judicial da incapacidade legal de exercer controle sobre as ações da vida civil; justificada por uma psicopatologia. O objetivo deste trabalho foi refletir, por meio da comparação com a literatura científica e do caso exposto no documentário *Britney X Spears* (Carr, 2021), sobre os processos de interdição e medicalização da vida em pessoas com transtornos mentais e com a sociedade pós-moderna.

Método

O presente artigo trata-se de uma análise documental comparada à literatura. Este método é caracterizado por um conjunto de procedimentos compostos para análise, síntese e interpretação de conteúdos documentais, a partir de materiais escritos ou não (Ferrari, 2021). Assim, contribui para a pesquisa qualitativa pelo foco no caráter processual e reflexivo, que direciona a compreensão como pressuposto do conhecimento e estuda as relações complexas das variáveis propostas (Ferrari, 2021).

A análise documental apresenta a possibilidade de discutir a problemática levantada a partir dos materiais publicados acerca do tema, o que viabiliza o fomento de novas interpretações e a construção de novos conhecimentos (Ferrari, 2021). Essa metodologia foi escolhida tendo em vista o objeto de pesquisa, processos de medicalização e de interdição de pessoas com transtorno mental, a partir do estudo de

caso do documentário *Britney X Spears* (Carr, 2021). Nessa linha de entendimento, buscou-se investigar e analisar os dados publicados acerca do tema e articulados com a literatura científica e a legislação brasileira. Vale destacar as limitações do presente estudo, o caso interdisciplinar ocorrido nos Estados Unidos foi avaliado pela legislação brasileira. Além das diferenças no sistema de saúde dos países, sendo aquele liberal-privatista e esse com sistemas nacionais, há diferenças socioculturais. A validação da presente análise está na globalização do caso e na argumentação teórica-metodológica entre Psicologia e Direito Internacional.

O documentário *Britney X Spears* (Carr, 2021) se refere à história pessoal da artista Britney Jean Spears (1981) que sofreu um processo de interdição seguido de curatela, com o seu pai Jamie Parnell Spears (1952) como responsável. Tal medida foi associada a um diagnóstico de demência⁵, o que gerou grande debate na mídia internacional sobre esses processos judiciais.

Os procedimentos de coleta de dados foram divididos em duas etapas. A primeira exigiu que os pesquisadores assistissem ao documentário *Britney X Spears* (Carr, 2021) em sua íntegra. Já a segunda etapa consistiu na transcrição completa do documentário, legendado pela plataforma *Netflix* do Inglês para o Português, a fim de obter informações necessárias para a análise. Os procedimentos de análise dos dados compreenderam a divisão dos elementos obtidos pela transcrição do documentário em três categorias: interdição, medicalização e psicopatologia. Tal etapa objetivou o levantamento e categorização dos trechos do documentário que se relacionavam aos conceitos analisados no estudo. Posteriormente foi realizada comparação dos resultados obtidos na análise documental com a literatura científica e com as legislações brasileiras, a fim de investigar possíveis relações teóricas com as informações contidas no documentário.

Para a revisão de literatura foram utilizadas as bases de dados *Periódicos Capes*, *Scopus*, *Pubmed*, *Embase* e *Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações*; empregando os descritores “interdição legal”, “transtorno mental”, “medicalização” e “judicialização da saúde”. Este último descritor foi incluído pois a judicialização da saúde pode se manifestar pelo crescente número de diagnósticos por transtorno mental e

⁵ Doença de alta prevalência em idosos e de heterogeneidade clínica, caracterizada pelo declínio na cognição que prejudica a funcionalidade do indivíduo nas atividades de vida diária com comprometimento na autonomia e/ou na independência (Silva et al., 2021).

intervenções do poder judiciário pela interdição legal. Entre os critérios de seleção da literatura foram definidos qualquer tipo de material a partir de 2008, pois, no documentário foco deste artigo, foi constatado esse o ano de interdição judicial e pessoal por transtornos mentais da artista Britney Spears. Além disso, após a análise do título, resumo e palavras-chaves, foram examinados os materiais que faziam menção aos conceitos explorados pelo estudo, com ênfase na ocorrência conjunta de judicialização e medicalização por transtornos mentais. Também foram utilizados os *sites* do Planalto - Portal da Legislação e Jusbrasil, para acessar a legislação brasileira, já que o levantamento bibliográfico acabou por citar exclusivamente leis do Brasil.

Paralelamente, pela necessidade de adquirir subsídios para uma análise mais aprofundada referente aos materiais apresentados no documentário, levantou-se também a transcrição do depoimento completo de Britney Spears na audiência judicial em Junho de 2021 (Aswad, 2021) pela tradução livre das autoras. Todos os materiais, portanto, coletados diretamente e exclusivamente a partir do que foi publicado na mídia. Então não confidenciais e de acesso público. Por fim, define-se o documentário *Britney X Spears* (Carr, 2021) como principal fonte a ser analisada pelo estudo, uma vez que a única fonte complementar buscada foi parcialmente apresentada dentro do documentário.

Resultados e Discussão

As narrativas dos participantes e os documentos oficiais apresentados no documentário foram organizadas em três categorias: interdição, medicalização e psicopatologia - compreendidas a partir da literatura sobre o tema e da legislação brasileira.

Interdição

O conceito de interdição judicial, no Código de Processo Civil brasileiro, é descrito como um processo que objetiva reconhecer legalmente a incapacidade de alguém em praticar atos da vida civil (Carvalho & Perucchi, 2016). Nesse caso, tanto a tutela como a curatela são fundamentalmente direitos assistenciais que agem em prol da defesa dos indivíduos considerados incapazes. Como a tutela é restrita aos menores incapazes e a curatela aos maiores incapazes, o presente estudo aprofunda a análise do processo de

interdição judicial na esfera da curatela. Desse modo, a partir da classificação judicial referente ao “relativamente incapaz”⁶, a pessoa com deficiência poderá ser submetida à curatela conforme a necessidade e circunstâncias do caso (Tartuce, 2017). O próximo passo, ao ser comprovada a incapacidade total ou parcial, é a nomeação de um curador que ficará responsável por representar o interditando e de cuidar de seus interesses (Carvalho & Perucchi, 2016).

De modo geral, a proposta pode ser realizada por cônjuge ou companheiro, parentes, tutores, representante da entidade em que o incapaz se encontra abrigado ou pelo Ministério Público (Dias, 2021). Para a comprovação da incapacidade do interditando é necessária a especificação dos fatos em conjunto com o laudo médico, seguido de uma entrevista entre o interditando e o juiz, este último responsável por determinar a curatela via testamento ou escritura pública (Dias, 2021).

Visto isso, resume-se que os processos de interdição civil julgam a necessidade, para o indivíduo incapaz, de um curador que o conduza nas atividades da vida civil e em seus direitos (Carvalho & Perucchi, 2016; Tartuce, 2017). No documentário analisado, o advogado de tutela⁷ Tony Chicotel apresenta algumas peculiaridades desse processo, como o seu uso e suas consequências na autonomia do curatelado:

A tutela⁵ é um processo legal para retirar a capacidade de alguém de tomar suas próprias decisões e transferi-las a um terceiro, seu tutor ... privar alguém dessas liberdades e dessa autonomia seria algo que gostaríamos de impor muito raramente, só como último recurso, tendo tentado e exaurido todas as alternativas. Algumas pessoas dizem que a tutela⁵ é equivalente a uma morte civil. (Carr, 2021)

Entre as necessidades para o processo de curatela, o advogado Tony Chicotel descreve os padrões para sua ocorrência como: “Você deve ser incapaz de atender suas necessidades de alimentação, vestimenta, saúde e abrigo ... eu já representei dezenas de tutelados, nenhum deles tinha emprego” (Carr, 2021). A partir do trecho citado, observa-

⁶ De acordo com o art. 114 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, restringe-se os “absolutamente incapazes” (art. 3.º do CC) apenas aos “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. Portanto, com a atualização, deixam de existir maiores absolutamente incapazes (Tartuce, 2017).

⁷ Em razão de alterações ocasionadas pela tradução do inglês para o português, entende-se curatela.

se que o entendimento do grau e duração da curatela dependerá diretamente da incapacidade do curatelado. Nesse sentido, entre as diferentes incapacidades evidenciadas no sistema judicial, o presente estudo se dirige à incapacidade por transtornos mentais, com o objetivo de analisar, como exemplo, o caso da Britney Spears retratado no documentário.

No cenário da incapacidade por transtornos mentais, é necessária a comprovação por um exame pericial e arguição pessoal do interditando (Carvalho & Perucchi, 2016). Assim, de acordo com os Arts. 750º e 751º da Lei n. 10.406 (Brasil, 2002), deve haver uma prova inicial para comprovação da alegação de incapacidade. O juiz exige um laudo médico ou uma justificativa da impossibilidade de fazê-lo e uma entrevista com o interditando (Brasil, 2002). Para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, questiona-se sobre seus negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e afetivos, entre outros assuntos que o juiz julgar necessário (Brasil, 2002). Após a entrevista, o interditando tem o prazo de 15 dias para impugnar o pedido (Brasil, 2002).

Para uma análise mais aprofundada da incapacidade por deficiência mental no caso de Britney Spears, conforme declarado no documentário, a divisão conceitual da tutela da pessoa e da tutela do direito é necessária. No que consiste ao declarado pelo advogado Tony Chicotel no longa-metragem, o grau e a atuação das decisões do curador pelo curatelado se alteram dependendo do tipo de curatela vigente:

Há a tutela⁵ da pessoa, que é permitir que outra pessoa tome decisões relacionadas à sua vida pessoal. Eles perdem a capacidade de decidir qualquer coisa relacionada à sua saúde ... incluindo medicamentos ... Em muitos casos, perdem o direito de decidir com quem irão interagir ... perdem o direito de se comunicar com as pessoas por telefone ou por computador (Carr, 2021)

Por outro lado, na tutela⁵ financeira, que comumente acompanha a tutela⁵ da pessoa, o curatelado perde completamente o controle de seu dinheiro (Tony Chicotel como citado em Carr, 2021). No caso retratado pelo documentário, Britney Spears se encontrava sob a tutela⁵ da pessoa e a tutela⁵ financeira temporária devido à causa permanente por demência (Carr, 2021). Assim, restrições voltadas ao seu controle financeiro e às decisões de sua vida pessoal civil eram recorrentes, mesmo estando ativa

em sua carreira como artista internacional. Na audiência judicial de 2021, Britney Spears expressa: “Eu não deveria estar em uma tutela⁵ se posso trabalhar e conseguir dinheiro e trabalhar para mim e pagar a outras pessoas - não faz sentido” (Aswad, 2021). O trecho relata um possível conflito existente entre as restrições financeiras e a capacidade, no caso da cantora.

No quadro abordado, relata-se a existência do processo de curatela pelo diagnóstico de demência e, também, a presença de restrições à autonomia e à liberdade da artista com a justificativa de protegê-la de uma “influência indevida” (Carr, 2021).

Jason [ex noivo de Britney Spears] cita inúmeras inconveniências que Britney precisa passar na tutela. Por exemplo, eles queriam um carrinho de golfe num condomínio, mas precisam pedir permissão a cada vez. Se eles querem sair para uma lanchonete, precisam pedir permissão e esperar 20 minutos ou mais por uma resposta. Se Britney precisa de dinheiro para comprar livros para os filhos, precisa pedir e esperar alguns dias pela resposta (Carr, 2021)

A validade do processo de curatela está na incapacidade de administrar seus interesses da vida civil em razão de doença ou deficiência mental ou intelectual. No tópico de pessoa com deficiência, a literatura jurídica nacional preconiza que só a demênica senil permite a curatela ou interdição (Dias, 2021). Embora de acordo com o previsto em lei brasileira e estadunidense⁸, o documentário estudado levanta a problematização considerando a idade e produtividade da artista.

O que pode ser interpretado como um aspecto protetivo da curatela, essa medida extraordinária e temporária proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso protege o vulnerável ou um valor fundamental - por atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial somente. Conforme o art. 85º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela não limita atos existenciais (Tartuce, 2017). Porém, frente ao caso exposto no documentário, é possível problematizar a restrição da autonomia privada. Nos casos de transtornos mentais, como averiguar a capacidade de autodeterminação do

⁸ Afirmação de acordo com o explicitado no documentário, uma vez que o presente estudo toma como base e foco a literatura legal brasileira.

curatelado? Como realizar uma efetiva assistência para tomada de decisão sem limitar a expressão de um ato existencial do curatelado?

A partir das questões levantadas, vale relembrar a reforma promovida pela Lei n. 13.146 (Brasil, 2015), isto é, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Essa reforma aproximou a atenção dos civilistas ao processo de interdição de pessoas com deficiência psíquica ou intelectual. Segundo os mesmos autores, através desta modificação foram considerados urgentes aos legisladores o tratamento das questões referentes à relevância da dosagem dos limites da interdição de acordo com a especificidade dos casos e, principalmente, a importância do respeito à autonomia do interditado. Além disso, constatou-se que há maior necessidade da preservação da dignidade do interditado do que a previsão legal de incapacidade. Diante destas questões, é possível perceber a curatela baseada na preservação de direitos do curatelado; com proteção, autonomia e dignidade (Tartuce, 2017; Dias, 2021).

No entanto, a perspectiva do processo de curatela sobre a pessoa com transtorno mental pode apontar também para uma falha judicial que reforça o determinismo de sua capacidade e autonomia. Sob esse aspecto, os autores afirmam que a curatela funciona a partir de uma ótica que prioriza a incapacidade do indivíduo à sua funcionalidade. Nesse sentido, pessoas com transtornos mentais são inseridas em uma configuração social na qual, mesmo se deparando constantemente com impedimentos sociais e civis, não são atendidas de forma a se integrarem efetivamente no ambiente (Alencar, Assis & Musse, 2016). De acordo com os mesmos autores, por essa razão a curatela pode reforçar a percepção da pessoa em sofrimento psíquico automaticamente associada à incapacidade, mesmo sendo necessária a avaliação de potencialidades de autonomia em cada caso.

Assim, baseada em um modelo social que estigmatiza as pessoas com deficiência como já incapacitadas, a curatela acaba por desempenhar um papel de discriminação (Alencar, Assis & Musse, 2016). Os mesmos autores aprofundam esta discussão, ao inserir a curatela em uma sociedade reforçada de mecanismos mais ou menos explícitos de opressão e exclusão dos deficientes. Sobretudo com estereótipos negativos referentes aos transtornos mentais, pode representar mais uma barreira aos direitos do curatelado do que uma proteção e garantia dos direitos civis. Tal condição é notada no discurso de Britney Spears, durante a audiência judicial de 2021:

Eu realmente acredito que esta tutela⁵ é abusiva, e que podemos ficar sentados aqui o dia todo e dizer “oh, a tutela⁵ está aqui para ajudar as pessoas”. Mas, senhora, há milhares de tutelas⁵ que também são abusivas ... Eu não sinto que posso viver uma vida plena (Aswad, 2021)

No documentário, ainda, há passagens comuns referentes ao questionamento acerca das restrições advindas da curatela em conflito com a real capacidade de Britney Spears, principalmente quanto à vigência do processo ao mesmo tempo em que a cantora realizava a turnê nacional *Circus*, entre março e novembro de 2009. Conforme trecho, apresentado no documentário, do documento oficial que exigia um advogado novo para representar Britney Spears: “certamente, esta mulher que pode criar dois novos CDs e realizar uma turnê nacional tem capacidade suficiente, após quase um ano de uma tutela⁵ protetora, para selecionar seu próprio advogado em quem ela confie”. No trecho citado, o conflito permeia a dificuldade da artista em alterar seu advogado no caso, o que, sob os limites da curatela, não possuía poder de escolha.

As questões apontadas abrem a discussão para possíveis falhas no processo da interdição que embasam a perpetuação do olhar estigmatizante sobre as psicopatologias, sejam elas da ordem de transtorno mental ou não, como no caso de pessoas com deficiência. Ao se tratar da ordem do transtorno mental, primeiramente se exprime a inflexibilidade da legislação que, ao desconsiderar ou não aprofundar a individualidade de cada caso, pode limitar a capacidade de escolha e a autonomia por meio do reducionismo da pessoa com transtorno mental ao seu diagnóstico (Alencar, Assis & Musse, 2016). Nesse campo, pode ser mencionado o risco de interferência de uma subpolítica médica⁹ por meio dos laudos, frequentemente envolvida em processos de judicialização, que assegura interesses econômicos e (sub)políticos.

No processo de curatela, por exemplo, esse poder é observado por saberes médicos serem determinantes sobre os juízes e suas decisões, já que somente outra opinião médica poderia refutar um laudo. (Leão & Ianni, 2020). Mesmo preconizado pela lei nacional a obrigatoriedade de uma entrevista do interditando com o juiz, a possibilidade de uma prova pericial envolve o parecer de uma equipe multidisciplinar,

⁹ O conceito de subpolítica médica será abordado na categoria de medicalização deste estudo.

com a necessidade de um laudo (Dias, 2021). Um monopólio e um controle médico na noção de saúde e doença, portanto, pode possuir suas consequências no que é judicialmente determinado em relação aos transtornos mentais.

Apesar da consideração dos diagnósticos médicos como uma forma de poder, o judiciário prevalece como enunciador da verdade. Como a formação discursiva do Direito funciona a partir de estratégias do saber/poder, ou seja, o direito à palavra é concedido somente a um grupo seletivo de pessoas perante a justiça (Carvalho & Perucchi, 2016). A exemplo disso tem-se as requisições das avaliações, as quais possuem quesitos já previamente solicitados pelo juiz a serem respondidos. Esses exames periciais possibilitam respaldar cientificamente verdades enunciadas pelo Poder Judiciário (Leão & Ianni, 2020). No caso da curatela, é possível observar o complexo atuante no reforço e na perpetuação de uma noção incapacitante e estigmatizada das pessoas com transtornos mentais, o que envolve o exercício da judicialização, de preconceitos sociais e de dispositivos médico-jurídicos (Alencar, Assis & Musse, 2016; Leão & Ianni, 2020).

Visto isso, para a análise do fenômeno da judicialização, especificamente em transtornos mentais, deve-se considerar a defasagem histórica das pessoas em sofrimento psíquico enquanto sujeitos de direitos e deveres. Além disso, como já retratado no âmbito da atuação do saber médico nos processos judiciais, é necessário atentar também sobre a possibilidade de fabricação de verdades a respeito de pessoas com transtornos mentais (Alencar, Assis & Musse, 2016; Leão & Ianni, 2020). Como relatado por (Carvalho & Perucchi, 2016), ainda há um distanciamento entre as diretrizes da reforma psiquiátrica e as práticas da justiça, especialmente no âmbito da cidadania, e a curatela ilustra isso. Ainda segundo os mesmos autores, este processo judicial funciona como uma transferência de cidadania, onde o curador ganha direitos sem deveres, já que não há uma fiscalização ou acompanhamento eficaz dos curatelados. Então, pessoas com transtornos mentais são subjugadas como passivas e, conseqüentemente, qualquer tipo de força contra o poder judiciário é desconsiderada. A influência e a ação do Poder Judiciário crescem em questões político-sociais com resolução predominante pela via judicial - esse é o fenômeno de judicialização (Mello & Rita, 2019).

No caso abordado pelo documentário, apesar da falta de informações embasadas acerca da condição psicológica da artista, Britney Spears possui publicamente o histórico de duas internações psiquiátricas compulsórias e o uso de medicamentos como lítio, além

do diagnóstico de demência proferido para o processo de curatela (Carr, 2021). Nesse contexto, de uma vida publicamente exposta, a artista declara a dificuldade de que seus interesses, desejos e necessidades, em relação à curatela, sejam ouvidos na justiça:

Acho que não fui ouvida de forma alguma quando vim ao tribunal da última vez. Não faz sentido que o estado da Califórnia fique apenas me observando sustentar tantas pessoas e me diga que eu não sou boa o bastante. Mas eu sou ótima no que faço ... Eu mereço os mesmos direitos de qualquer pessoa, de ter um filho, uma família, qualquer uma dessas coisas (Carr, 2021)

O que abre palco para discussão da loucura, ilustrada pela fala de Rachel Solando - personagem do filme *Ilha do Medo*, de 2010:

Dizem ao mundo que você é louco e todos os seus protestos só confirmam o que eles dizem ... quando o declaram doente mental tudo o que você faz é visto como parte dessa doença. Protestos plausíveis são negação. Medos autênticos, paranoia (Scorsese, 2010)

Nesse sentido, sujeitos que já sofrem com barreiras sociais, econômicas e políticas, são também colocados sob a execução de uma desigualdade instituída e legalizada (Alencar, Assis & Musse, 2016).

Porém, destaca-se que o envolvimento da subpolítica médica na judicialização não é exclusivo desse caso, uma vez observada uma movimentação noosférica sobre a individualização da saúde (Leão & Ianni, 2020). Na Pós-Modernidade, aquele que não contribui como o esperado deve ser medicado para aumentar sua produtividade e, assim, comprar condições mínimas para se viver (Almeida, 2018). No caso da curatela, a responsabilidade é passada ao curador para garantir os direitos e interesses do sujeito. Já a produtividade, pela visão estigmatizada das psicopatologias, deixa de ser fortemente exigida e o Estado oferece um benefício social àqueles interditados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pela Lei n. 8.213 (Brasil, 1991). O que pode ser interpretado pela sociedade como um favor e reforçar a noção pautada na incapacidade das pessoas com transtornos mentais (Alencar, Assis & Musse, 2016).

Medicalização

O Poder Legislativo brasileiro apresenta-se como uma instituição que possui como atribuição de correção do Poder Judiciário, pela efetivação e garantia do direito à saúde por meio de processos. O processo aqui em foco é a interdição, seguida da curatela, para proteção dos direitos civis e interesses do interditando, conforme já abordado. Neste sentido, para discutir a questão da medicalização, é necessário comentar primeiramente sobre a subpolítica médica relacionada à área jurídica e a garantia do direito à saúde na sociedade pós-moderna. De acordo com Beck (2010 como citado em Leão e Ianni, 2020, p. 12), uma ação subpolítica trata-se de uma tomada da política por atores não políticos em discursos de uma dimensão privada que possuem interesses técnicos e financeiros. Um exemplo disso são os saberes e serviços médicos delimitando políticas públicas.

Retomamos a judicialização influenciada pela subpolítica médica, já que os saberes médicos, em específico o psiquiátrico, tornam-se instrumentos de base para decisões judiciais sobre a capacidade e a autonomia do sujeito para corresponder às demandas atuais. Nos casos específicos de interdição por transtorno mental, o médico psiquiatra é o responsável pela avaliação do transtorno e da capacidade do indivíduo em exercer atos da vida civil. Os diagnósticos de transtornos mentais realizados pelo psiquiatra perito são apontados, na maior parte dos processos, como justificativa da sentença da interdição do sujeito (Leão & Ianni, 2020). É possível supor que o médico perito detenha o poder para definir o discernimento do sujeito através de descrições e categorizações que lhe são conferidas pela autoridade oficial (Barson & Gonçalves, 2016).

Discute-se, também, sobre o papel da medicina no campo jurídico acerca da definição do que é saúde e doença, já que somente a visão de um profissional dessa área pode determinar o sujeito com uma patologia ou não (Leão & Ianni, 2020). Ao considerar o processo de saúde-doença com um caráter social, ou seja, a partir de uma padronização do que é normal ou anormal no sofrimento psíquico, a perspectiva biológica médica é enfatizada (Almeida, 2018). Apesar da consideração crescente da multicausalidade dos transtornos na esfera médica e da saúde no geral, a valorização da ótica biologicista ainda permanece hegemônica, o que tem por consequência o entendimento do sujeito a partir da expansão do domínio biológico do saber. Desse modo, com a valorização da perspectiva médica e com o desenvolvimento de novas configurações psíquicas de

sofrimento, principalmente no contexto pós-moderno, o campo biomédico busca soluções àquilo que é designado como patológico (Soalheiro & Mota, 2014).

A partir disso, vale refletir sobre os riscos da medicalização da vida, expressão compreendida como um processo de tornar o que é pertinente à existência humana em eventos passíveis de diagnóstico e tratamento. Os efeitos da medicalização vão além do uso abusivo de medicamentos, eles estão relacionados a saberes e poderes abusivos da cultura diagnóstica (Soalheiro & Mota, 2014). Este fenômeno ocorre pela valorização social dos saberes médico-psiquiátricos e dos manuais de critérios utilizados para diagnósticos que, segundo uma crítica feita por Almeida (2018), são considerados reducionistas ao desconsiderar o ser humano como um indivíduo multidimensional, isto é, biopsicossocial. A medicalização da vida pode ser ilustrada no caso da artista Britney Spears, pelo poder do saber médico em seu trabalho e vida pessoal, devido ao diagnóstico de demência que sustenta a medida de curatela. No documentário utilizado para produção deste artigo, são exibidos documentos que apresentam informações questionadas por advogados e conhecidos da artista sobre o real comprometimento de sua condição psicológica para o processo de interdição (Carr, 2021). A exemplo disso, tem-se o laudo médico de demência, que parece inconsistente com o estilo de vida da cantora durante a época de interdição. Segundo o retratado no longa-metragem, Britney Spears estava com diversos trabalhos em execução, como turnês de apresentações, produções de álbuns e participações em seriados, que denotavam uma condição psicológica distinta do grau de restrições e atuações médicas relatadas:

Britney Spears não tem capacidade de contratar e orientar advogados. Britney Spears não tem capacidade de entender ou gerenciar seus próprios assuntos financeiros sem estar sujeita à influência indevida ... O incrível é que ao mesmo tempo que este relatório era escrito, Britney já estava trabalhando. Ela estava no set de *How I met Your Mother*. O episódio foi lançado dois meses após a curatela começar (Carr, 2021)

O trecho citado aponta para possíveis consequências já mencionadas sobre o processo de medicalização da vida, em especial, o risco do reducionismo biológico. Para compreender o caso analisado, é necessário abordar o contexto, narrado pelo documentário e vivenciado por Britney Spears. Segundo o longa-metragem, antes e durante o processo da curatela, a artista passava por um divórcio, por um processo judicial

pela guarda dos filhos, por uma jornada extensa de trabalho e pela exposição da fama (Carr, 2021). Assim, observa-se que o contexto social ao qual Britney Spears estava sujeita contava com uma trajetória de episódios negativamente marcantes em sua vida, os quais poderiam gerar o um estado natural de sofrimento psíquico. O documentário destaca dados acerca do diagnóstico e a medicação no caso, não sendo evidenciados dados sobre questões emocionais ou assistenciais (Carr, 2021).

Isso é relatado por Britney Spears, na audiência judicial em 2021: “eles me observavam mudar todos os dias - nua - de manhã, à tarde e à noite. Meu corpo - eu não tinha porta de privacidade para meu quarto. Eu dei oito frascos de sangue por semana” (Aswad, 2021). Além disso, quanto à assessoria psicológica, a artista afirmou:

Eles me fazem ir à terapia duas vezes por semana e a um psiquiatra ... Nunca antes tive que ver um terapeuta mais de uma vez por semana. É muito difícil para mim procurar esse homem que não conheço ... Era como se fosse idêntico ao Dr. Benson, que ilegalmente, sim, 100% abusou de mim com o tratamento que ele me deu, para ser totalmente honesto com você (Aswad, 2021).

Não é certo que eles me enviem ... Para aquela salinha como aquela duas vezes por semana com outro novo terapeuta que eu pago e que nunca sequer aprovei. Eu não gosto disso. Eu não quero fazer isso. E não fiz nada de errado para merecer esse tratamento (Aswad, 2021).

Visto isso, pode-se estabelecer uma relação entre o papel do controle médico no reforço de certos estigmas relacionados às psicopatologias, sobretudo pela delimitação do normal e patológico por vias de padronização (Alencar, Assis & Musse, 2016; Carvalho & Perucchi, 2016; Almeida, 2018). No atual cenário pós-moderno, marcado pela individualização, uma crescente influência da subpolítica médica é embasada na visão social da saúde como uma responsabilidade atribuída ao próprio indivíduo (Leão & Ianni, 2020). Esse modelo predominante, portanto, desconsidera a subsunção social frente às dimensões biológica e psicológica no processo de saúde-doença do sujeito e sua consequente determinação na saúde mental (Viapiana, Gomes & Albuquerque, 2018). O sujeito socialmente considerado saudável se constitui como um dos requisitos para a

entrada e desempenho não apenas no mercado de trabalho, como também para uma realização pessoal e afetiva (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

Nessa comunidade competitiva, o adoecer se torna uma ameaça e, o planejamento a longo prazo da vida e da saúde, uma obrigação (Leão e Ianni, 2020). A exigência da produtividade e da alta performance do indivíduo em todas as esferas da vida culmina na perspectiva negativa de estados físicos ou emocionais socialmente não validados, como a tristeza. Então, a solução biomédica é associada ao saber farmacêutico, o que gera a atenuação ou resolução dos sintomas indesejados e restabelece o padrão produtivo e aparentemente saudável (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Almeida, 2018). A partir desse dinamismo é possível compreender o papel da medicalização na exigência produtiva da Pós-modernidade. Problemas não médicos, como estados emocionais relativos ao cansaço e estresse em um determinado contexto, são transformados em problemas médicos para que possam ser tratados e ajustados ao modelo de produção socialmente esperado. No caso da cantora, o documentário levanta a hipótese da intervenção médica, determinada pela interdição, com o objetivo de melhorar seu desempenho mesmo sob condições de exaustão (Carr, 2021).

Barison & Gonçalves (2016) também discorrem sobre a intercessão médica-psiquiátrica no trabalho e na produtividade do sujeito interditado, quando as habilidades e competências do indivíduo não são úteis ao espectro da produção capitalista; ele é classificado como incapaz à luz da manifestação do transtorno. Isto é, as práticas médicas como mecanismo que origina e classifica um ideal de cidadão submetem o indivíduo a processos de sociabilidade que favorecem a produtividade. No documentário, há relatos sobre o consumo de doses distintas de medicamentos (não explicitados) para a artista de acordo com os dias de trabalho (Carr, 2021). Além disso, descreve-se que a dose medicamentosa, sob o conhecimento de seu curador, era aumentada se Britney Spears fosse performar ou ter compromissos relacionados ao trabalho naquele período (Carr, 2021). Assim, a produtividade mediada por medicalização pode se estender também ao reforço de valores de risco à saúde dos indivíduos na atualidade.

Conforme Cunha (2021), há benefícios do recurso medicamentoso no desempenho - cognitivo, corporal ou relacional - se organizado de forma a respeitar os limites psicodinâmicos do sujeito, desde o apaziguamento de angústias até uma organização subjetiva. Porém, é preciso um aprofundamento da compreensão

psicodinâmica do indivíduo, já que os efeitos do uso banal de psicofármacos são severos, considerando que pode produzir um comportamento de fidelização do sujeito ao medicamento que aplaque seu mal-estar.

De acordo com Barison & Gonçalves (2016), o processo de interdição de pessoa em sofrimento psíquico, baseado nos laudos médicos, pode funcionar como suporte ao enfrentamento do isolamento social e da precariedade de vínculos afetivos que o sujeito pode estar submetido; além do acesso a tratamento de saúde adequado. No entanto, estes ganhos esperados não são evidenciados no documentário.

O documentário destaca o sofrimento da artista pelo processo de interdição judicial, procurando apoiá-la. Este ponto de vista pode ser ilustrado pelo depoimento judicial ali apresentado (Aswad, 2021), no qual Britney Spears expôs que uma mudança na medicação três dias após se negar a realizar um novo show em Las Vegas:

Ele [terapeuta¹⁰ de Britney Spears] me tirou dos remédios normais que tomo há cinco anos. E lítio é um medicamento muito, muito forte e completamente diferente do que estava acostumada ... Mas ele me colocou nisso e eu me senti bêbada. Eu realmente não conseguia nem cuidar de mim mesma. Eu não conseguia nem ter uma conversa com minha mãe ou meu pai sobre qualquer coisa. Eu disse a ele que estava com medo ... Fiquem comigo para me monitorar com esse novo medicamento, que eu nunca quis tomar para começar (Aswad, 2021)

Neste ponto desta análise, novamente, é possível refletir sobre o impacto de todo o processo no relato de Britney Spears sobre sua liberdade e autonomia. Questiona-se se, a partir disso, outras formas de impactos emocionais que podem ser geradas, como apresentado pelo relato dela abaixo, retirado de um trecho, pelo próprio documentário analisado, da série *Britney: For the Record*, disponibilizada em 2008 pela MTV:

Se eu não estivesse sob as restrições que estou, com todos os advogados e médicos e pessoas me analisando todos os dias e todas essas coisas. Se isso não existisse, eu me

¹⁰ Termo utilizado pela cantora durante o depoimento.

sentiria tão livre e me sentiria como eu mesma. E é tipo ... É ruim. Estou triste (Carr, 2021)

O trecho demonstra expressões relatadas pela artista de falta de liberdade e senso de identidade. Essas podem estar relacionadas, como hipótese desta análise, à noção estigmatizante das psicopatologias, as quais são muitas vezes limitadas ao diagnóstico do sujeito e não ao sujeito do diagnóstico.

Psicopatologia

Ao considerar as intensas transformações da sociedade contemporânea como precursoras de uma nova configuração psíquica, uma subjetividade complexa e em constante reorganização é manifestada (Carvalho & Barbosa, 2017). Autores destacam que as mudanças sociais intensas vivenciadas na contemporaneidade interferem diretamente nas estratégias de enfrentamento - *coping* - individuais e grupais. Somadas às características essenciais decorrentes da sociedade pós-moderna, como a excessiva liberdade de escolha e a impessoalidade cotidiana, destaca-se o papel desempenhado por este contexto social no desenvolvimento de psicopatologias (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

Dessa forma, pode-se considerar o cenário da sociedade pós-moderna relacionada a psicopatologia no caso do documentário da cantora Britney Spears, sobretudo a partir do estilo de vida socialmente vigente. Para essa análise, porém, ressalta-se a possibilidade dos sintomas manifestados decorrerem de problemas além do estilo de vida, a exemplo de condições psicológicas e físicas, como uma depressão, que explicariam tais sintomas. Assim, as reflexões aqui estabelecidas visam a comparação de psicopatologias com o modo de vida pós-moderno em conjunto com o processo de curatela e não pretendem estabelecer uma relação de causalidade simplista no caso da cantora, mas sim fomentar uma possível interpretação deste com base nas informações disponibilizadas no documentário.

Apesar da escassez de informações relacionadas ao diagnóstico psiquiátrico de Britney Spears, além da demência relatada pelo processo da curatela, o documentário

menciona duas internações psiquiátricas involuntárias sofridas pela artista¹¹ (Carr, 2021). Registram-se, também, discursos que identificam condições de falta de sono da cantora, evidenciados na fala Adnan Ghalib (ex namorado da cantora e *paparazzi*): “havia noites em que ela não dormia e eu tinha que ficar acordado com ela. Ficar acordado três dias” (Carr, 2021). Além disso, comportamentos depressivos e a falta de sono voltam a aparecer no discurso de Britney Spears, realizado durante uma audiência judicial em 2021: “após mentir e dizer ao mundo que eu estava bem e feliz ... Não estou feliz, não consigo dormir. Estou com raiva e estou deprimida. Eu choro todos os dias” (Carr, 2021). No documentário, tais observações aparecem como pertencentes à ordem do estilo de vida da cantora, decorrentes principalmente das restrições da medida da curatela.

Outros elementos relevantes do contexto pós-moderno podem ser mencionados para discussão do documentário, por exemplo, a individualização e a autorresponsabilização, características que colocam em evidência a valorização do indivíduo autônomo e independente (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016). No entanto, no paralelo da excessiva liberdade, este estilo social é também a fonte de apreensão com futuro, da incerteza e do alto nível de estresse . Derivado desta conjuntura, as contingências culturais estabelecidas pelo modelo pós-moderno constituem o risco de padrões deprimidos frente às adversidades (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

A substituição gradual e cada vez mais frequente do coletivismo pelo individualismo retira um importante fator protetivo, no âmbito social, para o desenvolvimento de depressão. Além disso, alguns estilos de vida fomentados e diretamente derivados da contemporaneidade são listados como hábitos de risco para o desenvolvimento de depressão, como: declínio do bem-estar físico, decorrente principalmente do sedentarismo e da dieta alimentar; ambiente social tóxico, este caracterizado pela competitividade e impessoalidade nas relações; a privação da luz solar, o que envolve a alteração dos níveis de vitamina D; e a privação do sono, a qual modifica os ciclos circadianos e se constitui como um fator de risco para o desenvolvimento de transtorno depressivo maior (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Riemann, Krone, Wulff & Nissen, 2020).

¹¹ Considera-se aqui o risco a si e/ou a terceiros, que pode culminar em internação involuntária ou compulsória de acordo com a Lei 10.216/2001 (Brasil, 2001).

De acordo com o que foi evidenciado no documentário, o estilo de vida que se configura como um risco para o desenvolvimento de psicopatologias parece ser recorrente no cotidiano da artista. Nesse contexto, na audiência judicial em 2021, Britney Spears fala sobre o tempo passado em lugares fechados e sobre o sentimento de solidão que seu ambiente social despertava:

Eu prendi fobias¹² em quartos pequenos por causa do trauma, me trancando por quatro meses naquele lugar ... E então, de repente, eu me sinto pressionada, me sinto intimidada e me sinto deixada de fora e sozinha. E estou cansada de me sentir sozinha (Aswad, 2021)

Além disso, a falta de cuidado físico, associada no documentário ao modo de vida da cantora durante a curatela, também pode ser observada, conforme o relato de Britney Spears na audiência judicial de 2021:

Também demorou um ano, durante o COVID, para conseguir algum método de autocuidado ... Por um ano, eu não fiz minhas unhas - nenhum penteado, nenhuma massagem, nenhuma acupuntura. Nada por um ano. Todas as semanas, via as empregadas em minha casa com as unhas feitas de forma diferente a cada vez (Aswad, 2021)

Em relação ao hábito de poucas horas de sono frequentemente mencionado no documentário, Riemann, Krone, Wulff & Nissen (2020) apontam para uma relação bidirecional entre sono e depressão, em que a insônia se constitui como um forte fator de risco para a depressão e esta última em muitos casos é acompanhada por alterações do sono. Estes resultados apontam para a correlação do estilo de vida pós-moderno e o risco de psicopatologias. Isso é somado ao maior risco de depressão em países industrializados (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

¹² A expressão utilizada pela cantora durante a audiência judicial pode ter uma compreensão metafórica sobre “lugares fechados”. Na análise, considerou-se a interpretação literal da fala, sobretudo devido aos relatos de contatos próximos de Britney Spears no documentário que corroboram com seu comportamento de isolamento (Carr, 2021).

Desse modo, os aspectos mencionados são ainda associados ao ambiente estressante, característico da pós-modernidade, decorrido principalmente de aspectos laborais de produtividade. No que se refere ao âmbito do trabalho, o ambiente altamente sobrecarregado de demandas, de longas jornadas diárias de treinos e de períodos escassos de descanso para a artista é retratado no documentário por meio do relato de pessoas de convivência de Britney Spears (Carr, 2021). Os relatos obtidos pela análise indicam também o isolamento da cantora durante o processo de interdição, o qual, além dos trechos já mencionados, a diretora e produtora Carr explicita: “Britney trocava de equipes jurídicas e ficava cada vez mais isolada” (Carr, 2021). Estudos apontam para o isolamento social no contexto pós-moderno como um dos aspectos de risco para o desenvolvimento de psicopatologias, como a depressão. Proveniente de um ambiente competitivo, materialista e individualista, o isolamento não raro é acompanhado do sentimento de solidão e desamparo, o que contribui para o risco de um padrão deprimido (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Youssef, Hallit, Kheir, Obeid & Hallit, 2020). Na presente análise, não há como evidenciar se o isolamento social ocorreu somente após o processo de interdição, destacando a complexidade dos fenômenos de sofrimento psicológico.

As tecnologias e redes sociais também desempenham um papel relevante em relação ao isolamento, e parecem estar também relacionadas ao sofrimento emocional da protagonista do documentário. Apesar da positiva possibilidade de maior interação e da dissolução de barreiras antes existentes, como as espaciais, o uso da internet foi associado ao maior sentimento de solidão e à redução de relações afetivas significativas (Youssef *et. al.*, 2020). Também, o impacto da mídia na saúde mental individual é evidenciado em pessoas extremamente expostas e vistas como um modelo a ser seguido, como é o caso da cantora retratada no documentário. Associada a um forte ideal de perfeição, de autorresponsabilidade e de exposição da vida privada, observa-se o papel desempenhado pelo campo midiático na reprodução de valores pós-modernos já mencionados. Conforme relatado por Britney Spears na audiência judicial de 2021:

Número um, tenho medo das pessoas. Não confio nas pessoas pelo que passei. E a configuração ... [de estar em] um dos lugares mais expostos de Westlake, que, ontem, paparazzis me mostraram saindo do lugar literalmente chorando na terapia. É constrangedor e desmoralizante (Aswad, 2021)

No mesmo dia do relato anterior, a cantora destacou a visão e expectativa acerca de seu corpo e sua estética, muito presentes em seu trabalho. Segundo Britney Spears (como citado em Aswad, 2021): “meu corpo precioso, que trabalhou para meu pai nos últimos 13 anos, tentando ser tão bom e bonito. Tão perfeito”.

Nos trechos mencionados é possível identificar o forte teor da responsabilidade voltada à imagem social e corporal, o que se constituem como fatores associados ao sofrimento psíquico (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016; Youssef *et. al.*, 2020). A exposição, tão característica da sociedade pós-moderna com as redes sociais, e os ideais de modelos considerados socialmente aceitáveis também são fatores de sofrimento a serem avaliados (Carvalho & Barbosa, 2017). Assim, a exemplo da cantora retratada, conciliar aspectos públicos e privados da vida, principalmente no âmbito do trabalho, pode interferir diretamente no senso de pertencimento, de autoimagem, de valor pessoal e de autoestima (Viapiana, Gomes & Albuquerque, 2018). Quando disfuncionais, tais aspectos são variáveis a serem consideradas em psicopatologias como a depressão (Nico, Leonardi & Zeggio, 2016).

De acordo com Carvalho & Barbosa (2017), em uma sociedade marcada por rápidas transformações e valores dissolvidos, as certezas e opiniões tornam-se também solúveis. Neste caso, portanto, pode-se começar a compreender o fenômeno das opiniões públicas decorrentes da exposição da fama, principalmente quanto ao teor estigmatizante dos transtornos mentais. Por exemplo, na narrativa de Carr: “enquanto a custódia era discutida na justiça, o frenesi da mídia só cresceu. Todos pareciam ter opinião sobre Britney Spears. A mídia focava menos em sua música e mais em como ela estava vivendo a vida” (Carr, 2021). Em outro momento do longa-metragem, a documentarista e produtora continua:

Uma mulher caçada e frequentemente em fuga ... Há imagens de paparazzi de Britney em 2007 que foram vistas milhões de vezes. Essas imagens costumavam ser acompanhadas da manchete “Surto” ou “Fundo do Poço”. Em retrospecto, vemos que ela era apenas uma pessoa, uma pessoa que precisava de ajuda (Carr, 2021)

Observa-se que o teor estigmatizante das psicopatologias está entrelaçado nos mecanismos jurídicos, médicos e sociais, os quais operam conforme uma normatização biologicista da noção de saúde e doença (Alencar, Assis & Musse, 2016; Almeida, 2018).

Assim, a consideração do sofrimento psíquico do indivíduo - inserido em um ambiente já altamente estressante e de risco - requer a validação de sua experiência na totalidade.

Considerações finais

A interdição e a medicalização se constituem como possíveis mecanismos de controle em relação às pessoas com transtornos mentais. O estudo aqui realizado, a partir de um documentário produzido comercialmente, trouxe à tona a discussão de que tais fenômenos podem estar relacionados aos valores de responsabilidade e produtividade da sociedade pós-moderna, que judicializa direitos ao não garanti-los. Especificamente o direito à saúde pode ser considerado primordial, uma vez que sua concepção é carregada também de um juízo valorativo na sociedade. Assim, a noção do direito à saúde envolve os tópicos referentes à autonomia e capacidade - subjugadas em pessoas com transtornos mentais, sobretudo no processo de curatela.

O presente artigo abriu espaço para a reflexão sobre efeitos da medicalização. Enquanto prática frequente, a medicalização pode acabar por subverter o papel do profissional. Destaca-se aqui a necessidade da contribuição das disciplinas não médicas ao saber médico no processo de desmedicalização. Desta forma, por exemplo, a Psicologia, pode contribuir para priorizar o tratamento com foco no sujeito em todos os seus planos, sob a perspectiva da multicausalidade dos transtornos. Assim, o presente artigo focou no caso de Britney Spears, retratado pelo documentário, para discutir a influência dos âmbitos social, biológico e psicológico envolvidos nos processos de interdição e medicalização em transtornos mentais. Conclui-se que uma visão estigmatizada das psicopatologias ainda sustenta o modelo social, jurídico e médico nos fenômenos observados nos documentos analisados.

A presente pesquisa apresenta limitações, devido aos relatos midiáticos estarem sujeitos à manipulação e apresentarem contradições no discurso dos participantes, já que baseou-se em um documentário comercial. A tradução para outra língua e cultura, no caso do inglês para o português, também pode alterar significados ou interpretações. A possibilidade de divergências ocorrem também com os sistemas judicial e de saúde: os Estados Unidos com um modelo mais liberal-privatista e o Brasil com sistemas nacionais.

Declaração de conflitos de interesse

As autoras declaram não haver conflitos de interesse, financeiros ou outros.

Referências

- Alencar, C.P., Assis D.A.D & Musse L.B (2016). Da Interdição Civil à Tomada de decisão Apoiada: uma transformação necessária ao reconhecimento da capacidade e dos direitos humanos da Pessoa Com Deficiência. *Revista de estudos empíricos em Direito. Brazilian Journal Of Empirical Legal Studies*, vol. 3, N. 2, P. 226-247.
- Almeida, M. R. (2018). A formação social dos transtornos do humor. Tese de Doutorado em Saúde Coletiva, Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo, Botucatu.
- Amarante, P.D.C.(1996). *O homem e a serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria* [online]. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 142 p.
- Aswad, J. (2021, 23 de Junho). Read Britney Spears Full Statement Against Conservatorship: “I am Traumatized”. [Leia o depoimento completo de Britney Spears contra Curatela: “Eu estou traumatizada”] [Website]. Recuperado de: <https://variety.com/2021/music/news/britney-spears-full-statement-conservatorship-1235003940/>
- Barison M., & Gonçalves, R. (2016). Judicialização da questão social e a banalização da interdição de pessoas com transtornos mentais. *Serviço Social & Sociedade*, 125, 41-63. doi: 10.1590/0101-6628.055
- Carr E. L. (diretora e produtora). (2021). *Britney X Spears* [Documentário]. Netflix; Story Syndicate em associação com Carr Lot Productions.
- Carvalho, M. C., & Barbosa, C. M. (2017). Subjetividade pós moderna e relações sociais: implicações para a efetividade do sistema de justiça. *Psicologia Argumento*, 33(82). <https://doi.org/10.7213/psicol.argum.33.082.AO06>
- Carvalho, S. M. & Perucchi, J. (2016). “Não Converso com Demente”: Intersecções entre Direito e Saúde Mental. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online], 36(3). Recuperado de: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703001332014>>
- Cunha, M. (2021). A banalidade do mal psicofarmacológico em tempos de performance. *Psicologia USP*, v. 32, pp. 1-9. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-6564e200052>
- Dias, M. B. (2021). *Manual de Direito das Famílias*, v. 14, Juspodivm.
- Ferrari, A.F.A. (2021). Análise documental e sua importância na pesquisa qualitativa In Mendonça, A.V.M. & Sousa, M.F (Eds.), *Métodos e técnicas de pesquisa qualitativa em saúde* [livro eletrônico], (pp.172-177). Brasília, DF: Ecos.
- Leão, T. M., & Ianni, A. M. Z. (2020). Judicialização e subpolítica médica. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 30(1), 1-20. Doi: 10.1590/s0103-73312020300115
- Lei n. 10.2016 de 6 de abril de 2001 (2001). Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001. Recuperada em 04 de Setembro de 2022, de <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>

- Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (2002). Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Recuperada em 03 de Novembro, 2021, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>
- Lei n. 13.105 de 16 de Março de 2015 (2015). Institui o Código Civil. Brasília, 2015. Recuperada em 28 de Novembro de 2021, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>
- Lei n. 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 (1993). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e das outras providências. Brasília, 1993. Recuperada em 9 de Dezembro de 2021, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>
- Lei n. 8.213 de 24 de Julho de 1991 (1991). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasil, 1991. Recuperada em 31 de Março de 2022, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>
- Mello, P. S., & Rita, V. S. (2019). A Judicialização da Política no Brasil: os Desafios, os Limites na Atuação do Judiciário e a Defesa Dos Princípios Constitucionais. *Âmbito Jurídico*, 186. Obtido em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-182/a-judicializacao-da-politica-no-brasil-os-desafios-os-limites-na-atuacao-do-judiciario-e-a-defesa-dos-principios-constitucionais>>
- Nico, Y., Leonardi J. L., & Zeggio L. (2016). A depressão como fenômeno cultural na sociedade pós-moderna. Parte 1: Um ensaio analítico-comportamental dos nossos tempos. [E-book] Obtido em: <<https://www.researchgate.net/publication/309791434>>
- Oliveira, C., & Brito, L. M. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 78-89. Obtido em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/5J9RSV5JxBmh9TZCVWMCvkp/abstract/?lang=pt#ModalArticles>>
- Oliveira, E.A., & Martins, C. P. (2020). Sobre práticas de medicalização e "loucura": algumas reflexões (in)disciplinadas. *Revista Psicologia e Saúde*, 12(1), 101-113. <https://dx.doi.org/10.20435/pssa.v12i1.747>
- Penley, B., Chen, HH, Eckel, SF, & Ozawa, S. (2021). Características das farmácias online que vendem Adderall. *Journal of the American Pharmacists Association: JAPhA*, 61(1), e103 – e109. <https://doi.org/10.1016/j.japh.2020.07.022>
- Riemann, D., Krone, LB, Wulff, K., & Nissen, C. (2020). Sono, insônia e depressão. *Neuropsychopharmacology: publicação oficial do American College of Neuropsychopharmacology*, 45 (1), 74-89. <https://doi.org/10.1038/s41386-019-0411-y>
- Silva, M. do N., Cassaro, R. F., Roldi, L. L., Moraes, V. P., Matiello, R. D. C., Barbosa, T. P., Moraes, V. P., & Salomão, B. L. (2021). Demências irreversíveis: revisão de literatura. *Brazilian Journal of Development*, 7(12), 112073–112079. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n12-139>
- Soalheiro, N. I., & Mota, F. S. (2014). Medicalização da vida: doença, transtornos e saúde mental. *Rev. Polis e Psique*, 4(2): 65-85. Recuperado de: <https://doi.org/10.22456/2238-152X.49807>
- Tartuce, F. (2017). *Manual de Direito Civil: Volume Único. (Edição 7)*. São Paulo, São Paulo: Método
- Veiga, J. E. da. (2020). Saúde e sustentabilidade. *Estudos Avançados*, 34(99), 303-310. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.018>

- Veloso, F. M (2021). A constituição na pós-modernidade. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, v. 9, n. 12, pp. 21-35. Recuperado em:
<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/2434>
- Viapiana, V. N., Gomes, R. M. e Albuquerque, G. S.C. (2018) Adoecimento psíquico na sociedade contemporânea: notas conceituais da teoria da determinação social do processo saúde-doença. *Saúde em Debate* [online], v. 42, n. spe4, pp. 175-186. doi:
<https://doi.org/10.1590/0103-11042018S414>
- Youssef, L., Hallit, R., Kheir, N., Obeid, S., & Hallit, S. (2020). Desordem e solidão no uso das redes sociais: alguma associação entre os dois? Resultados de um estudo transversal com libaneses adultos. *BMC psychology* , 8 (1), 56.
<https://doi.org/10.1186/s40359-020-00421-5>